



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/3/2003, publicado no DODF de 12/3/2003, p. 9.
Portaria nº 44, de 12/2/2003, publicada no DODF de 13/2/2003, p.13.*

Parecer nº 32/2003-CEDF
Processo nº 030.001569/2002
Interessado: **Colégio Integral**

- Baixa em diligência o processo de interesse do **Colégio Integral**, mantido pela Central de Cursos Nota Máxima Ltda-ME, para apuração e regularização dos documentos de locação, de constituição da mantenedora e do estabelecimento mantido, bem como da legalidade de criação e funcionamento da instituição escolar.

HISTÓRICO – O presente processo trata das solicitações de autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino médio, do respectivo credenciamento e da aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, feitos pela empresa Central de Cursos Nota Máxima, mantenedora do Colégio Integral, localizado na Quadra 01, Rua A, Lotes 10 e 11, Setor de Oficinas, Sobradinho-DF.

Estas solicitações deram entrada e foram protocoladas na Secretaria de Estado de Educação do DF em 10 de abril de 2002, e o processo, depois de analisado em vários setores da já citada Secretaria, foi encaminhado a este Conselho de Educação em 9 de agosto do mesmo ano.

No Regimento Escolar, anexado ao processo, consta no artigo 1º (fl. 27) que o Colégio Integral foi criado em 9 de outubro de 2000, conforme o Livro de Registro de Ata nº 1. O artigo 2º, do mesmo Regimento, define sua destinação, sua localização, informa sua Mantenedora que é a Central de Cursos Nota Máxima, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o número 03987945/0001-37, de 29 de fevereiro de 1999, localizada no mesmo endereço, com foro em Brasília-DF e capital inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que os dados até aqui apresentados não conferem com os respectivos documentos acostados ao processo.

Assim que, a Ata nº 1, citada como de criação do Colégio, não foi apresentada, aparecendo como de criação um documento sem timbre (fl. 12), datado de 21 de dezembro de 2001, assinado pela senhora Rosimary Medeiros Ferreira e pelo senhor Victor César Medeiros Baqui. O assunto em pauta foi a criação do Colégio Integral. Este documento foi autuado pelo Cartório 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, em 10 de abril de 2002.

Às folhas 105 a 109 aparece a primeira alteração e consolidação contratual da empresa M. V. Reforço Escolar Ltda. A citada empresa, inscrita no CNPJ sob o mesmo número da Central de Cursos Nota Máxima, tinha seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 532010, e, em 8 de janeiro de 2002, passou a adotar a denominação social de Central de Cursos Nota Máxima Ltda-ME. Como se vê, tanto a empresa Central de Cursos Nota Máxima quanto a M.V. Reforço Escolar Ltda apresentam a mesma inscrição no CNPJ, com datas diferentes e distintas destinações, o que nos causa estranheza. O prédio onde funciona a escola foi locado por uma sócia da mantenedora (fls. 16 a 18), não existindo nenhum documento que autorize a utilização do mesmo pela Central de Cursos Nota Máxima Ltda-ME.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Aparentemente, verifica-se que pode estar havendo ilegalidades na constituição destas empresas, pois ambas possuem o mesmo CNPJ, figuram no processo com datas de criação diferentes, destinações diferentes e só em 8 de janeiro de 2002 passaram as duas a ter a mesma denominação social – Central de Cursos Nota Máxima Ltda-ME.

Ainda a considerar que no cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 24), apesar de constar como número de inscrição o existente no Regimento Escolar, a data de abertura não confere, estando registrada como 16 de agosto de 2000, com validade até 31 de outubro de 2002, portanto, já vencido.

Além destes fatos, que merecem esclarecimentos, o Alvará de Funcionamento é provisório, emitido em caráter precário pelo prazo de 12 meses e vencerá em 4 de abril de 2003.

ANÁLISE – Após a verificação da documentação apresentada, restaram a este Relator dúvidas que, S.M.J., julgo necessário serem esclarecidas para que fiquem claras as datas de criação do Colégio, o registro no CNPJ, o porquê de duas empresas distintas conviverem com o mesmo CNPJ, sua atualização, sanando-se as divergências encontradas, inclusive em nível de Regimento Escolar.

Todas estas questões apresentadas nos parecem de importante esclarecimento, uma vez que o Colégio está funcionando ilegalmente, segundo informação da Assessora deste Colegiado, Amélia Mendes Batista, por não ter obtido autorização de funcionamento por parte da SUBIP, mesmo que de forma precária, o que contraria o preconizado na Resolução nº 2/98 deste Conselho. A justificativa apresentada de não ter havido tal pedido formal por estar aguardando a empresa a liberação do Alvará de Funcionamento é inconsistente, pois este fato não foi considerado impeditivo para o início das atividades do Colégio.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por baixar em diligência o presente processo de interesse do **Colégio Integral**, mantido pela Central de Cursos Nota Máxima Ltda-ME, para apuração e regularização dos documentos de locação, de constituição da mantenedora e do estabelecimento mantido, conforme divergências apontadas na análise, bem como da legalidade de criação e funcionamento da instituição escolar, em face das leis e regulamentos vigentes no País.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de fevereiro de 2003

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/2/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal